



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.395	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.395

Autoriza a Secretaria Municipal de Ordem Pública a instalar aplicativo de segurança para as pessoas em situação de violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de aplicativo de segurança para as pessoas que se encontrem em situação de violência ou risco à integridade física, nos seus respectivos celulares.

§ 1º As pessoas que fazem jus à proteção desta Lei são:

- I – Idosos vítimas de violência na forma do Estatuto do Idoso;
- II – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III – Taxistas e motoristas de aplicativo;
- IV – Motoristas de ônibus.

§ 2º As pessoas enumeradas no parágrafo anterior, para terem direito à instalação do aplicativo de segurança, deverão comprovar a situação de violência ou risco junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP).

Art. 2º Fica autorizada a celebração de convênios ou parcerias entre a SEMOP e as Polícias Civil e Militar ou Ministério Público para que, no caso de violência ou risco à integridade física da pessoa amparada por esta Lei, seja desde logo feita a avaliação sobre a possibilidade da instalação do aplicativo de segurança.

§ 1º A avaliação sobre a instalação do aplicativo de segurança é de competência da SEMOP e será instalado no celular da vítima ou seu representante legal.

§ 2º No caso de decisão judicial mandando a instalação do aplicativo de segurança, a SEMOP deverá providenciar a instalação do aplicativo imediatamente.

Art. 3º O aplicativo de segurança ao ser acionado deverá emitir alerta diretamente para a SEMOP, a qual deverá se dirigir para o local indicado para a pronta segurança da pessoa vítima de violência ou em risco de sofrê-la.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.395	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.395

Art. 4º O aplicativo para atender os fins desta Lei poderá ser desenvolvido ou contratado, na forma que melhor atenda o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 03 de abril de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 248/2023
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.395	015



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

04 de abril de 2024 - Edição Nº 2055



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.395

Autoriza a Secretaria Municipal de Ordem Pública a instalar aplicativo de segurança para as pessoas em situação de violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de aplicativo de segurança para as pessoas que se encontrem em situação de violência ou risco à integridade física, nos seus respectivos celulares.

§ 1º As pessoas que fazem jus à proteção desta Lei são:

- I – Idosos vítimas de violência na forma do Estatuto do Idoso;
- II – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III – Taxistas e motoristas de aplicativo;
- IV – Motoristas de ônibus.

§ 2º As pessoas enumeradas no parágrafo anterior, para terem direito à instalação do aplicativo de segurança, deverão comprovar a situação de violência ou risco junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP).

Art. 2º Fica autorizada a celebração de convênios ou parcerias entre a SEMOP e as Polícias Civil e Militar ou Ministério Público para que, no caso de violência ou risco à integridade física da pessoa amparada por esta Lei, seja desde logo feita a avaliação sobre a possibilidade da instalação do aplicativo de segurança.

§ 1º A avaliação sobre a instalação do aplicativo de segurança é de competência da SEMOP e será instalado no celular da vítima ou seu representante legal.

§ 2º No caso de decisão judicial mandando a instalação do aplicativo de segurança, a SEMOP deverá providenciar a instalação do aplicativo imediatamente.

Art. 3º O aplicativo de segurança ao ser acionado deverá emitir alerta diretamente para a SEMOP, a qual deverá se dirigir para o local indicado para a pronta segurança da pessoa vítima de violência ou em risco de sofrê-la.

Art. 4º O aplicativo para atender os fins desta Lei poderá ser desenvolvido ou contratado, na forma que melhor atenda o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 03 de abril de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0 30 - Nº 2055 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 04 DE ABRIL DE 2024

